



**LEI Nº 178, DE 13 DE ABRIL DE 2020.**

*“DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS EM RAZÃO DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTENÇÃO DO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

**CONSIDERANDO**, a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019, tendo o Ministério da Saúde declarado em 03 de fevereiro de 2020, **Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)** em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus (2019-nCov), conforme Portaria GM/MS nº 188, 03/02/2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020 que define diretrizes para medidas de prevenção, contágio, enfrentamento e contingenciamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Estadual;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº 16, de 17 de março de 2020, que *“dispõe sobre as medidas de prevenção ao contágio, enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo Municipal, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências”*, especialmente em seu artigo 14º, que prevê alterações no texto original conforme o avanço epidemiológico;

**CONSIDERANDO** as medidas complementares de prevenção e controle adotadas nos municípios vizinhos e limítrofes de Rio Casca e Raul Soares, que também são as referências de São Pedro dos Ferros em atendimento médico-hospitalar de atenção primária, sendo necessária, em razão de tanto, a adoção de medidas consonantes na defesa da saúde comunitária;

**CONSIDERANDO** a necessidade de prevenção do avanço dentro das fronteiras municipais do coronavírus, especialmente em relação a São Pedro dos Ferros, sem estrutura médico e hospitalar própria, o que agrava a condição de acesso à prestação do socorro necessário de eventuais casos de COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Portaria Interministerial nº 5, publicada no DOU em 17/03/2020, Edição 52-C, Seção 1 – Extra, Página 1, expedida em conjunto pelos Ministérios da Saúde e Justiça e Segurança Pública, que *“dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020”*;

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto Estadual nº 41.931, de 20 de março de 2020, que estabelece **estado de calamidade pública em todo o Estado de Minas Gerais**;

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto Legislativo Federal nº 05, de 20/03/2020, que também estabeleceu **estado de calamidade pública em todo o território nacional**;



# PREFEITURA SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82  
Praça Prefeito Armando Rios, 186 - Centro  
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:- 35360-000  
Telefax: (33) 3352-1286

**CONSIDERANDO** que o quadro pandemiológico demandou a tomada de medidas urgentes de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de São Pedro dos Ferros-MG, determinando-se a paralisação de atividades e o fechamento de estabelecimentos comerciais que não exerçam atividades essenciais nos moldes do Decreto Municipal nº 17, de 19 de março de 2020 e também da Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020 e do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que tais medidas provocam forte abalo na economia e na receita dos habitantes do município, indistintamente, o que demonstra o interesse público na adoção de medidas para minimizar os impactos econômicos em razão da pandemia de Coronavírus (COVID-19), autorizando o Executivo Municipal a outorgar isenções fiscais ou permitir remissão de dívidas conforme artigo 6º, inciso VI da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** que é atribuição do Legislativo Municipal dispor sobre remissão de dívidas, concessão de isenções e anistias fiscais, tal qual disposto no inciso V, do artigo 16 da Lei Orgânica Municipal;

O Povo do Município de São Pedro dos Ferros por seus representantes na Câmara Municipal **APROVA**, e eu Newton Gabriel Avelar, Prefeito Municipal, em seu nome e com base no Decreto Municipal nº 17, de 19 de março de 2020 que declarou **situação de Alerta (Emergência) Em Saúde Pública no Município de São Pedro dos Ferros**, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam **isentos** de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e/ou ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) referente ao ano de 2019, os contribuintes:

- 1 - Idosos, com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais;
- 2 - Que estejam enquadradas como beneficiárias do auxílio emergencial ("coronavoucher") previsto na Lei nº 13.982, de 02 de abril de 2020;
- 3 - Pessoas cuja renda familiar mensal *per capita* seja de até 1 (um) salário-mínimo ou a renda familiar mensal total seja de até 2 (dois salários mínimos);
- 4 - Diabéticos;
- 5 - Hipertensos;
- 6 - Com insuficiência renal crônica;
- 7 - Com doença respiratória crônica;
- 8 - Com doença cardiovascular.

§1º. As pessoas arroladas nos itens 1, 2 e 3 gozarão, também, do benefício da **anistia** dos débitos municipais, inscritos ou não na Dívida Ativa, eventualmente existentes em nome desses cidadãos nos 05 (cinco) últimos anos.

§2º. As pessoas descritas nos itens 2 e 3 só terão direito à isenção tratada no *caput* caso não sejam beneficiárias previdenciárias ou assistenciais, não estejam em gozo de seguro-desemprego ou de outro programa de renda federal.



# PREFEITURA SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82  
Praça Prefeito Armando Rios, 186 - Centro  
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:- 35360-000  
Telefax: (33) 3352-1286

§3º. A isenção está sujeita à comprovação documental.

**Art. 2º** - Perderá o benefício da isenção concedido no artigo 1º e da suspensão concedida no artigo 2º desta Lei o cidadão que for observado em locais de aglomeração ou desrespeite as medidas de fechamento do comércio conforme disposto no Decreto Municipal nº 17, de 19/03/2020.


**Parágrafo único.** Consideram-se locais de aglomeração:

- 1 - Parques;
- 2 - Praças;
- 3 - Bares e/ou restaurantes
- 4 - Clubes;
- 4 - Templos religiosos;
- 5 - Feiras livres.

**Art. 3º.** A fiscalização acerca do descumprimento indicado no artigo 2º ficará a cargo da Prefeitura Municipal, cabendo, num primeiro momento, orientar o contribuinte sobre o risco da perda da isenção e da anistia aqui concedidas em caso de desobediência das regras de restrição de circulação e fechamento do comércio. Caso a conduta seja reiterada, aí então, passem para a devida autuação, com o preenchimento do TERMO DE FISCALIZAÇÃO anexo a esta Lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro dos Ferros, 13 de abril de 2020.

  
**Newton Gabriel Avelar**  
Prefeito Municipal



**ANEXO I**

**TERMO DE FISCALIZAÇÃO**

CERTIFICO que na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, às \_\_\_\_ horas e \_\_\_\_ minutos, no endereço situado à \_\_\_\_\_, número \_\_\_\_\_, o(a) senhor(a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_

descumpriu as medidas de restrição impostas pelo Decreto Municipal nº 17, de 19 de março de 2020 como medidas de prevenção e combate ao avanço da pandemia de Coronavírus (COVID-19), ajustando sua conduta conforme o parágrafo único do artigo 2º do Decreto Municipal nº 19, de 1º de abril de 2020.

Descrição da desobediência observada:

O infrator foi notificado no ato da desobediência, tomando conhecimento da perda do direito de isenção tributária conferida conforme o artigo 1º do Decreto Municipal nº 19, de 1º de abril de 2020.

Foi ainda informado de que a reiteração de sua conduta poderá ainda ensejar aplicação de outras "medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo do acionamento policial acerca de eventual prática dos crimes de perigo comum mediante infração de medida sanitária preventiva (ainda que não gere resultado concreto de contaminação de outra pessoa) ou de expor a vida ou a saúde alheia a perigo (arts. 268 e 132 do Código Penal), bem como daqueles previstos conforme a Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020". (conforme Decreto Municipal nº 17, de 19 de março de 2020, artigo 6º)

Neste ato, preenchi e registrei o presente termo, dando cópia fidedigna do mesmo ao infrator.

São Pedro dos Ferros-MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome do servidor responsável pela fiscalização  
Matrícula: \_\_\_\_\_

**DADOS DO NOTIFICADO**

Nome completo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_

ENDEREÇO RESIDENCIAL: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO COMERCIAL (CASO HAJA): \_\_\_\_\_

Nome fantasia do estabelecimento (caso haja): \_\_\_\_\_

"Recebi a presente notificação, tomando pleno conhecimento de seu conteúdo".

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Notificado